



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 001/2015

"Dispõe sobre os procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações de TI no âmbito do Poder Executivo do Município de Baixo Guandu-ES".

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 30/09/2015

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.485/2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Tecnologia e Informação

O Chefe do Departamento Municipal de Tecnologia e Informação de Baixo Guandu, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 6º, I, da Lei Municipal nº 2.682, de 06 de março de 2012, sob a orientação e a participação da Controladoria Geral, objetivando estabelecer rotina de trabalho na implantação do controle interno no Sistema de TI, no âmbito do Poder Executivo do município de Baixo Guandu-ES, institui a presente Instrução Normativa, que se rege nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente instrução normativa dispõe sobre os procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações de TI no âmbito do Poder Executivo do Município de Baixo Guandu, estabelecendo rotinas de trabalho a serem observadas.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Esta instrução normativa abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do município de Baixo Guandu-ES.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo único – A abrangência desta instrução normativa compreende desde a instalação até a execução dos recursos computacionais do município.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - ativos de informação: o patrimônio composto por todos os dados e informações gerados e manipulados nos processos do órgão;

II - ativos de processamento: o patrimônio composto por todos os elementos de hardware, software e infra-estrutura de comunicação, necessários para a execução das atividades do órgão;

III - recursos de tecnologia da informação: compreende o conjunto dos ativos de informação e de processamento;

IV - recursos computacionais: são os equipamentos, as instalações ou banco de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas diversas secretarias, tais como:

- a) computadores de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos acessórios;
- b) impressoras, plotters e equipamentos multifuncionais conectados ao computador;
- c) redes de computadores e de transmissão de dados;
- d) banco de dados ou documentos residentes em disco, fita magnética ou outros meios;
- e) leitoras de códigos de barra, scanners, equipamentos digitalizadores e afins;
- f) manuais técnicos e cd's de instalação/configuração;
- g) patch panel, switches, hubs e outros equipamentos de rede;
- h) serviços e informações disponibilizados via arquitetura de informática da instituição;
- i) softwares, sistemas e programas adquiridos ou desenvolvidos pela administração.

V - usuário: é todo servidor público municipal ou prestador de serviço que necessite de acesso à rede corporativa ou utilize algum recurso computacional da rede publica municipal.

VI – dado: qualquer elemento identificado em sua forma bruta que por si só não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação, constituindo um insumo de um sistema de informação;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

VII – informação: resultado do processamento do conjunto de dados apresentado a quem de direito, na forma, tempo e meio adequados, que permite conhecer uma avaliação ou fato, contribuindo para a tomada de decisão;

VIII – credencial: a combinação do login e senha, utilizado ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infra-estrutura e recursos de informática.

IX – SPAM: o envio em massa de e-mails para usuários que não os solicitaram de forma explícita e com os quais o remetente não mantenha qualquer vínculo de relacionamento profissional e cuja quantidade comprometa o bom funcionamento dos servidores de e-mail.

X - sistema de informação: conjunto de partes que formam um todo unitário, com o objetivo de disponibilizar informações para formular, atingir e avaliar as metas da organização;

XI - tecnologia da informação: conjunto de equipamentos e suportes lógicos, que visam coletar, processar, tratar, armazenar e distribuir dados e informações;

XII – confidencialidade: é o princípio de segurança que trata da garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

XIII – integridade: é o princípio de segurança que trata da salvaguarda da exatidão e confiabilidade da informação e dos métodos de processamento;

XIV – disponibilidade: o princípio de segurança que trata da garantia de que pessoas autorizadas obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes, sempre que necessário;

XV - usuário interno: é qualquer servidor ativo ou unidade do órgão que tenha acesso, de forma autorizada à informação produzida ou custeada pelo órgão;

XVI - usuário externo: é qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada à informação produzida ou custeada pelo órgão e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

XVII - usuário colaborador: é o prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do órgão que tenha acesso, de forma autorizada, a informação produzida ou custeada pelo órgão;

XVIII - segurança da informação: a preservação da confidencialidade, integridade, credibilidade e disponibilidade da informação.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º - A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 119 da Lei Orgânica, além da Lei Municipal nº 2.682/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Baixo Guandu.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Compete ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática:

I - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos desta Instrução Normativa;

II - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação desta Instrução Normativa;

III - Analisar periodicamente a efetividade da Política de Segurança da Informação, propondo mecanismos institucionais para melhoria contínua bem como assessorar, em matérias correlatas, à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;

IV - Avaliar as mudanças impactantes na exposição dos recursos a riscos, identificando as principais ameaças;

V - Analisar criticamente os incidentes de segurança da informação e ações corretivas correlatas;

VI - Atender às solicitações das unidades administrativas, prestando os serviços e as orientações necessárias à devida utilização dos recursos computacionais deste município, de forma eficiente e em perfeita harmonia a esta instrução normativa.

Art. 6º – Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças:



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

I - Potencializar o uso da informação e da tecnologia da informação no cumprimento da missão do Estado;

II - Promover o uso da informação e tecnologia da informação como instrumento estratégico de gestão e modernizador da Administração Pública municipal.

Art. 7º – Compete às unidades administrativas:

I - Possibilitar a qualidade e a transparência das ações de governo, permitindo um melhor controle social;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Art. 8º – Compete aos Secretários Municipais:

I - Incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação;

II - Determinar o cadastramento e a alteração de senha e login em sua unidade administrativa;

III - Conscientizar os usuários internos e colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e as práticas de segurança da informação;

Art. 9º – Compete os servidores municipais:

I - Utilizar os computadores e sistemas operacionais exclusivamente para fins de atender às demandas do seu serviço, ficando expressamente proibida a utilização para fins particulares;

II - Zelar pela conservação e bom uso dos recursos computacionais do município;

III - Não divulgar o seu login e senha para terceiros;

IV - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade ocorrida com os recursos computacionais do município;

V - Subsidiar com informações necessárias e suficientes o processo de tomada de decisão da Administração Pública;



VI - Disponibilizar informações que possibilitem à Administração Pública o atendimento das necessidades do cidadão;

VII - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 - A Política de Segurança da Informação se aplica a todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública no âmbito desta municipalidade, e que façam uso de seus recursos materiais e tecnológicos.

Art. 11 - A fim de resguardar a continuidade, a integridade, a credibilidade e a disponibilidade das informações e serviços, devem ser adotados os procedimentos de proteção descritos nesta instrução normativa.

Art. 12 - Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pela Prefeitura Municipal é considerada de sua propriedade e deve ser protegida, de acordo com esta instrução normativa;

§1º - As informações devem ser classificadas de acordo com um sistema próprio, determinado pela necessidade de sigilo, confidencialidade e disponibilidade, para garantir o armazenamento, a proteção de acesso e o uso adequado.

§2º - Os sistemas e equipamentos utilizados para armazenamento de informações devem receber a mesma classificação dada à informação neles mantida.

Art. 13 - Deverão ser realizadas auditorias periódicas dos ativos, de forma a aferir o correto cumprimento da Política de Segurança da Informação.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 14 - Fica assegurado ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática, de ofício ou a requerimento do responsável pela unidade administrativa, necessariamente referendado pelo Secretário da pasta, a qualquer tempo, o poder de suspender temporariamente o acesso do usuário a recurso de tecnologia da informação da prefeitura, quando evidenciados riscos à segurança da informação.

Art. 15 – As normas e os procedimentos de que trata esta instrução normativa deverão cumpridos tomando-se por base os seguintes objetivos e controles:

- I - organização da segurança da informação;
- II - gestão de ativos;
- III - segurança em recursos humanos;
- IV - segurança física e do ambiente;
- V - gerenciamento das operações e comunicações;
- VI - controles de acessos;
- VII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- VIII - gestão de incidentes de segurança da informação;
- IX - gestão da continuidade do negócio; e
- X - conformidade.

Art. 16 - Todos os recursos de tecnologia da informação da prefeitura devem ser inventariados, classificados, atualizados periodicamente e mantidos em condição de uso.

Parágrafo único - Cada recurso de tecnologia da informação deverá ter um gestor formalmente designado.

Art. 17 - Deverá ser implementado processo de gerenciamento de riscos, visando à identificação e à mitigação dos mesmos, associados às atividades críticas da prefeitura.

Art. 18 - Deverão ser realizados procedimentos de salvaguarda de informações, através de backup periódico, no mínimo, diário, para salvaguardar as bases de dados dos sistemas da prefeitura.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Seção II

Das Contas de Acesso

Art. 19 - Para utilizar os computadores e obter acesso ao correio eletrônico, internet da rede corporativa do Município, software, aplicativos e pastas em geral, o Secretário da pasta deverá solicitar com antecedência ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática, a abertura de uma conta de acesso (login) e senha para o servidor.

Art. 20 - O credenciamento de usuários e a efetivação das permissões serão realizados pelo Departamento Municipal de Tecnologia e Informática por meio de solicitação formal do Secretário da pasta.

Art. 21 - Ao receber a conta de acesso, o usuário e/ ou colaborador deverá assinar e cientificar Termo de Responsabilidade de Utilização de recursos de tecnologia da informação da prefeitura.

Art. 22 - Mudança de lotação, atribuições, afastamento definitivo ou temporário do usuário deverão ser imediatamente comunicados ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática pelo Secretário a pasta, para procedimentos de ajustes ou cancelamento de conta de acesso, cabendo a este secretário o ônus por qualquer uso indevido da credencial do usuário decorrente da não comunicação de algum dos eventos tratados neste artigo.

Parágrafo único – Sempre que o Secretário da Pasta solicitar, o Departamento Municipal de Tecnologia e Informática realizará a mudança de login e senha em computador de unidade administrativa.

Art. 23 - Toda conta de acesso é atribuída a uma única pessoa e será de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular, não podendo esse permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais por parte de pessoas não autorizadas e nem compartilhar com outros usuários.

Art. 24 - O perfil de acesso dos usuários aos aplicativos e sistemas será o necessário para o desempenho de suas atividades, e definido pelo Secretário da pasta.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 25 - O usuário será responsável pela segurança de sua conta de acesso e senha, pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvida.

Art. 26 - As contas de acesso dos prestadores de serviços e servidores temporários deverão ser automaticamente bloqueadas na data do término do contrato.

Seção III

Das Estações de Trabalho e Componentes

Art. 27 - O usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho de seu departamento, utilizando os programas e equipamentos com zelo e responsabilidade.

Art. 28 - Caberá aos usuários comunicar imediatamente à Administração quaisquer problemas que venham ocorrer, bem como relatar qualquer suspeita de uso inadequado dos recursos computacionais.

Art. 29 - Não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar estações de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem o conhecimento do Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Art. 30 - Não deverão ser conectados Notebooks, Laptops ou outros equipamentos aos computadores da administração pública municipal sem o conhecimento do Secretário da pasta.

Art. 31 - Os usuários, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim, não poderão tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados na administração pública municipal.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 32 - Com exceção das estações de trabalho e estabilizadores, os usuários não poderão ligar ou desligar fisicamente ou eletricamente equipamentos da administração pública municipal sem autorização prévia do Secretário Municipal de Administração e/ou Técnico do Departamento Municipal de Tecnologia e Informática, especialmente os equipamentos de rede, como Switches e Hubs.

Art. 33 - Não será permitida a utilização dos recursos computacionais para benefício próprio ou de terceiros, direto ou indireto sem a liberação do Secretário da pasta, sujeitando-se o infrator a imediata suspensão de sua chave de acesso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 34 - Os usuários deverão manter os equipamentos nas suas perfeitas condições de uso, na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares.

Art. 35 - Não deverão colocar objetos sobre os equipamentos de forma a prejudicar o seu sistema de ventilação, assim como manipular líquidos, alimentos ou substâncias que possam ocasionar danos quando os estiver operando.

Art. 36 - O usuário deverá encerrar sua sessão (desligar ou fazer logoff) na estação de trabalho ao término de suas atividades. Ao final do expediente, a estação de trabalho deverá ser desligada, salvo exceção específica com anuência do Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Seção IV

Dos Programas e Softwares

Art. 37 - Os usuários não poderão instalar ou fazer “upgrade” de qualquer espécie de programas ou aplicativos nas estações de trabalho sem aprovação do Secretário da pasta.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 38 - Não será permitido carregar e executar qualquer tipo de jogos, áudios ou vídeos bem como armazenar tais arquivos no servidor ou na estação de trabalho que não sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Setor.

Art. 39 - De forma a zelar pela segurança do seu computador, sempre que o programa de antivírus enviar mensagem informando que algum arquivo está infectado por vírus, o usuário deverá informar imediatamente ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Parágrafo único – Quando a mensagem enviada pelo computador informar que está cessando o prazo de validade de antivírus, essa situação deve ser comunicada ao Secretário da Pasta, para a adoção das providências necessárias para que o sistema computacional não fique sem a segurança de um antivírus ativo.

Art. 40 - Não será permitido o uso, para fins particulares ou de recreação, de serviços que sobrecarreguem a rede computacional tais como: rádios on-line, páginas de animação, visualização de apresentações, entre outros;

Seção V

Do Ambiente de Rede

Art. 41 - O Departamento Municipal de Tecnologia e Informática disponibilizará os pontos de rede necessários ao desenvolvimento das atividades dentro de seus prédios.

Parágrafo único - A necessidade de qualquer alteração ou criação de um ponto novo deverá ser comunicado em tempo hábil, capaz de possibilitar a implantação dessa inovação sem prejuízo do trabalho na unidade administrativa e no Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Art. 42 - É expressamente proibido o uso de meios ilícitos de acesso aos computadores, sistemas e arquivos do ambiente de rede computacional municipal.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 43 - É proibido o acesso remoto aos computadores da rede pública municipal sem o conhecimento ou o consentimento do usuário, salvo se autorizado pelo Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Art. 44 - Não deverá utilizar quaisquer materiais ou informações, incluindo arquivos, textos, planilhas ou imagens disponíveis na rede corporativa do Município, que não respeitem os direitos autorais, marcas registradas, patentes, sigilos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Art. 45 - Ficará proibido tentar burlar a utilização dos recursos computacionais do Município com o objetivo de obter proveito pessoal ou violar sistemas de segurança estabelecidos.

Seção VI

Do Correio Eletrônico (e-mail)

Art. 46 - O acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários com necessidade manifesta de usá-lo como ferramenta de apoio às atividades profissionais, podendo ocasionalmente ser utilizado para mensagens pessoais curtas e pouco freqüentes, fica expressamente proibido o envio ou recebimento de arquivos pertinentes a rede pública municipal através de contas de e-mails particulares, as contas de e-mails serão disponibilizados pelo Departamento Municipal de Tecnologia e Informática, mediante solicitação do Secretário da pasta.

Art. 47 - Não será permitido participar, criar, ou distribuir voluntariamente mensagens indesejáveis, como circulares, manifestos políticos, correntes de cartas ou similares que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais desnecessariamente.

Art. 48 - É proibido utilizar os serviços municipais para o envio de SPAM.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 49 - Não será permitido o uso de endereços de e-mail para troca de informações ligadas a práticas que infrinjam qualquer lei nacional ou internacional.

Art. 50 - O usuário não deverá abrir e-mails com arquivos anexados quando não conhecer o remetente, sob o risco de estar infectando com vírus o equipamento do município.

Seção VII

Da Internet

Art. 51 - O uso da Internet deverá ser controlado e restrito às atividades profissionais, no sentido de manter os mais altos níveis de qualificação em prol da atualização da informação.

Art. 52 - Será inaceitável utilizar-se dos serviços internos de Internet do Município desvirtuando sua finalidade, com o intuito de cometer fraudes.

Art. 53 - Ficará expressamente proibido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos, insultuosos, sexualmente tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivo à violência ou outro material que possa violar qualquer lei aplicável.

Art. 54 - Não será permitido acessar salas de bate-papo (chat rooms), exceto se o acesso for necessário para realização das atividades do Setor, e devidamente justificado pelo Secretário da pasta ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Art. 55 - Ficará proibida a utilização de softwares de comunicação instantânea, como MSN Messenger, Facebook, Gazzag, Google Talk, Net Meeting e outros, exceto se o acesso for necessário para realização das atividades do Setor, e devidamente justificado pelo Secretário da pasta.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 56 - Não será permitido o uso de quaisquer ferramentas Peer-toPeer para baixar músicas, vídeos ou jogos, tais como: E-Mule, Kazaa, IMesh, AudioGalaxy, WinMX, Gnutella e outros, exceto se o acesso for necessário para realização das atividades do Setor, e devidamente justificado pelo Secretário da pasta.

Art. 57 - Não será permitido fazer download de arquivos cujo conteúdo não tenha relação com as atividades do Setor sem autorização do Secretário da pasta e/ou do Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Art. 58 - Ficará vedada o download de arquivos de qualquer natureza baseados na tecnologia Voip (skype), salvo se for conteúdo referente ao seu trabalho.

Art. 59 - Ficará expressamente proibido utilizar ferramentas que burlam a segurança, para usufruir serviços que não lhes são concebidos.

Art. 60 - Não será permitida a manutenção não autorizada de páginas pessoais ou de serviços particulares envolvendo comercialização pela Internet utilizando os recursos computacionais do Município.

Seção VIII

Do Armazenamento de Documentos e Informações

Art. 61 - O usuário deverá manter sigilo sobre os documentos e informações considerados estratégicos, confidenciais ou de interesse privado da administração pública municipal.

Art. 62 - Os documentos e informações considerados estratégicos ou confidenciais deverão ser armazenados nos diretórios específicos em pasta devidamente identificada da unidade administrativa.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 63 - O usuário deverá informar ao seu superior imediato quando informações ou aplicações consideradas estratégicas ou confidenciais forem encontradas sem o tratamento de segurança correto.

Art. 64 - O diretório "C" não deverá ser utilizado pelo usuário para guardar documentos importantes ou confidenciais, sob risco de perdê-los a qualquer tempo.

Art. 65 - Os documentos e informações geradas pelos usuários referentes às rotinas de trabalho, no que diz respeito a alterações, gravações e leituras, são de inteira responsabilidade dos usuários do arquivo.

Art. 66 - Os arquivos do diretório C: poderão ser removidos sempre que não condizer com assuntos importantes da Administração, independentemente do seu conteúdo;

Seção IX

Das Advertências e Penalidades

Art. 67 - Os usuários deverão estar cientes das regras e normas de uso dos recursos computacionais, evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de terem acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com o que é determinado.

Art. 68 - Todo servidor que tiver conhecimento de ato ilícito praticado no uso dos recursos computacionais, assim como qualquer comportamento considerado inaceitável ou suspeito de violação dessas normas, deverá comunicar o fato imediatamente ao seu superior imediato e/ou ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática.

Art. 69 - A Administração se resguardará do direito de monitorar e interferir no tráfego de mensagens da administração pública municipal, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, com o propósito de verificar o cumprimento dos padrões de segurança, além de fiscalizar e auditar todos os equipamentos eletrônicos, ambiente de rede, Internet, contas de correio eletrônico corporativas, softwares, entre outros, que se fizerem necessários para



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

verificar o cumprimento das normas e garantir a utilização adequada dos recursos computacionais.

Art. 70 - No acesso aos dados e recursos computacionais será garantido o maior grau possível de confidencialidade no tratamento das informações, de acordo com as tecnologias disponíveis.

Parágrafo único - Os administradores de rede da Administração e/ou Departamento Municipal de Tecnologia e Informática poderão acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas do Município sempre que isso for necessário para backups ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive em casos suspeitos de violação das normas.

Art. 71 - Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos computacionais e segurança da informação ou em caso de constatação e identificação de não conformidade às normas, o Departamento Municipal de Tecnologia e Informática fará imediatamente o bloqueio temporário da conta de acesso e comunicará o superior imediato o teor da infração e o nome do responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos.

Art. 72 - A liberação da conta de acesso somente poderá ser autorizada pelo superior imediato da pasta.

Art. 73 - Caso a violação de alguma norma for passível de aplicação de penalidade, além das aqui determinadas, incluindo as situações consideradas graves ou reincidentes, o caso será apurado mediante a instauração de Processo de Sindicância, podendo derivar para Processo Administrativo Disciplinar, considerando que, sempre que tiver ciência de irregularidade no Serviço Público, acha-se obrigada a autoridade competente de promover a sua apuração imediata.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 74 – A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 75 – Os esclarecimentos adicionais referentes a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informação.

Art. 76 - Além do Departamento Municipal de Tecnologia e Informação, a Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, também aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 77 - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Baixo Guandu-ES, 30 de setembro de 2015.


BRUNO BASÍLIO BUSSULAR

Chefe do Departamento Municipal de Tecnologia e Informação


GENIEPER MIERTSCHINK TIETZ

Controladora Geral do Município de Baixo Guandu